CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 550/88

AUTORIZA CE LEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO COM A INTERVENIÊNCIA DA 11º UCRE.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, com a interveniência da 11º UCRE, visando ao custeio do transporte de 176 alunos do 1º = grau para as diversas Unidades Escolares.

Art.2º: As despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Departamento de Educação, Cultura e Esporte sob o elemento 3130.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-SC, em 19 de abril de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara

João Fiori Gomelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.

APROVADO EM 19/04/1988
PRESIDENTE